

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/92

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/91, de 29 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 18 de Setembro de 1991, a qual seleccionou e hierarquizou as propostas e respectivos concorrentes, o Ministro da Indústria e Energia, cumprido o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32/91, de 16 de Janeiro, e aprovadas as respectivas minutas pelos consórcios designados concorrentes preferidos pela resolução do Conselho de Ministros acima citada, propôs ao Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo decreto-lei, a adjudicação àqueles consórcios das concessões de exploração das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural do Norte, do Centro e do Sul e construção das respectivas estruturas.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Adjudicar, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32/91, de 16 de Janeiro, ao consórcio PORTGÁS — Gaz de France-UNIFER — Union Financière pour l'Industrie et l'Energie, a concessão da exploração, em regime de serviço público, da Rede de Distribuição Regional de Gás Natural do Norte e construção das respectivas infra-estruturas.

2 — Adjudicar, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32/91, de 16 de Janeiro, ao consórcio Nacional Gás — PETROGAL — Petróleos de Portugal, S. A., GDP — Gás de Portugal, S. A., EGA — Empresa de Gás de Aveiro, S. A., LUSAGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A., EGL — Empresa de Gás de Leiria, S. A., ITALGÁS — Società Italiana per il Gás, S. A., a concessão da exploração, em regime de serviço público, da Rede de Distribuição Regional de Gás Natural do Centro e construção das respectivas infra-estruturas.

3 — Adjudicar, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32/91, de 16 de Janeiro, ao consórcio SETGÁS-ITALGÁS — Società Italiana per il Gás, S. A., a concessão da exploração, em regime de serviço público, da Rede de Distribuição Regional de Gás Natural do Sul e construção das respectivas infra-estruturas.

4 — Fixar o prazo de 180 dias para a celebração dos respectivos contratos de concessão com sociedades a constituir nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 32/91, de 16 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/92

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/91, de 11 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 19 de Julho de 1991, a qual seleccionou e hierarquizou as propostas e concorrentes, o Ministro da Indústria e Energia, cumprido o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei

n.º 284/90, de 18 de Setembro, e aprovada a minuta pelo concorrente preferido, o consórcio GDF-GDP-RUHRGAS-Total-FAF-Quintas & Quintas, propôs ao Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do citado decreto-lei, a adjudicação àquele consórcio da concessão da exploração, em regime de serviço público, do Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) e Gasoduto de Gás Natural (GN) e construção das infra-estruturas relativas à exploração.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Adjudicar, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 284/90, de 18 de Setembro, ao consórcio GDF-GDP-RUHRGAS-Total-FAF-Quintas & Quintas, a concessão da exploração, em regime de serviço público, do Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) e Gasoduto de Gás Natural (GN), bem como a construção das infra-estruturas relativas à exploração.

2 — Fixar, nos termos do referido artigo 30.º, o prazo de 180 dias para a celebração do respectivo contrato de concessão com uma sociedade anónima a constituir nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 284/90, de 18 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Portaria n.º 7/92

de 9 de Janeiro

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/86/A, de 6 de Novembro, foi criado o quadro de pessoal técnico, técnico-profissional, de informática, administrativo, de exploração marítima, auxiliar técnico, operário e auxiliar da Universidade dos Açores.

Importa, agora, aprovar o quadro de pessoal técnico superior daquela Universidade.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 252/80, de 25 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da República para a Região Autónoma dos Açores e da Educação, que o quadro de pessoal da Universidade dos Açores, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/86/A, de 6 de Novembro, seja acrescido dos lugares da carreira de pessoal técnico superior constantes do mapa anexo à presente portaria.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Outubro de 1991.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Mapa anexo à Portaria n.º 7/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal	4
			Assessor informático	
			Técnico superior de informática principal	
			Técnico superior de informática de 1.ª classe Técnico superior de informática de 2.ª classe	
Técnico superior	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	3
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
	Arquivo	Técnico superior de arquivo.	Técnico superior de 2.ª classe	1
			Assessor principal	
			Assessor	
			Técnico superior principal	
	Actividades técnico-científicas ligadas ao ensino.	Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe	10
			Técnico superior de 2.ª classe	
			Assessor principal	
			Assessor	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 8/92

de 9 de Janeiro

O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado encontra-se regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 73/87, de 3 de Fevereiro, 264/87, de 3 de Abril, 578/87, de 9 de Julho, 383/89, de 1 de Junho, 1062/89, de 12 de Dezembro, 178/90, de 12 de Março, 201/90, de 20 de Março, e 468/90, de 23 de Junho, pelo Decreto Regulamentar n.º 30/90, de 17 de Setembro, e pela portaria (sem número) (2.ª série) de 9 de Janeiro de 1991.

Com a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 23/91, de 11 de Janeiro, e 247/91, de 10 de Julho, que, respectivamente, estabelece o estatuto das carreiras e catego-

rias do pessoal de informática e aprova o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e arquivo, torna-se agora necessário alterar os mapas de pessoal constantes daqueles diplomas regulamentares.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado seja alterado conforme o mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 16 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Mapa de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente	—	—	Director-geral	—	1
			Subdirector-geral		2
			Director de serviço		8
			Chefe de divisão		16
			Chefe de repartição		(a) 4